

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ/MF n.º14.674.337/0001-99, com sede na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/Ba, representada pelo seu Presidente Deputado NELSON LEAL, a partir daqui denominado COMODANTE e a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ/MF n.º14.656.128/0001-12, representada pelo seu Presidente NILTON NUNES VIANA doravante denominado COMODATÁRIO, têm entre si justo e acertado celebrar o presente contrato de comodato, com fulcro na Lei n.º8.666/93, processo n.º1418/2005, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato o comodato, pela **COMODANTE**, de imóvel destinado à instalação de lanchonete, situado em prédio incorporado ao edifício central do Poder Legislativo, e o empréstimo dos bens discriminados no Anexo I acostado ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **COMODATÁRIO** se compromete a utilizar a área do imóvel e os bens cedidos *exclusivamente* na exploração de serviços de lanchonete, que poderão ser executados só pelo mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao **COMODATÁRIO** é vedado ceder, total ou parcialmente o Contrato, ou transferir a terceiros qualquer das obrigações assumidas neste instrumento sem o consentimento e autorização prévia e escrita da **COMODANTE**.



CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se o **COMODATÁRIO** a fazer funcionar, no local próprio, lanchonete de bom padrão, capaz de oferecer alimentos de incontestável qualidade. Compromete-se, ainda, a laborar em plenas condições de higiene, oferecer variedade de itens e prestar atendimento rápido, eficiente e contínuo durante todo o expediente e funcionamento do Poder Legislativo, inclusive quando forem realizadas sessões extraordinárias ou em domingos e feriados, mediante requisição prévia da **COMODANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – O **COMODATÁRIO** se obriga, perante a **COMODANTE**, a cobrar, na prestação dos aludidos serviços, preços compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato de comodato tem duração de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, ficando resguardado, a qualquer das partes, o direito de promover a rescisão amigável do mesmo, desde que comunicada à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **COMODATÁRIO** se compromete a fazer inserir a presente Cláusula em quaisquer contratos que porventura celebre com terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – A inexecução total ou parcial das cláusulas deste contrato enseja a sua rescisão, na forma dos artigos 77 à 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas no Capítulo IV da lei supracitada, quando for o caso.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato poderá ser rescindido *unilateralmente* pela **COMODANTE**, através de seu Presidente, por motivo de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado, na forma do artigo 78, inciso XII da Lei n.º 8.666/93, e ainda pela ocorrência das demais hipóteses de rescisão contidas nos incisos I a XI e XVII, integrantes do referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o **COMODATÁRIO** a cumprir e fazer cumprir, por si ou por terceiros, as seguintes normas:

- Utilização das instalações de acordo com a sua capacidade hidráulica, elétrica e estrutural;
- Preservação acústica do ambiente, com vedação de utilização de aparelhos sonoros, bem como de quaisquer equipamentos que produzam ruídos excessivos;
- Identificação de todos os servidores que operem o sistema de lanchonete, mediante fardamento adequado;
- Permissão de acesso, a qualquer dia ou hora, a prepostos da **COMODANTE** para que promovam a fiscalização do cumprimento das cláusulas neste contrato pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – O **COMODATÁRIO** responderá, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar ao patrimônio imobiliário e mobiliário ora cedido em comodato, bem como despesas referentes a reforma, consumo de energia elétrica, água e telefone e dos demais custos advindos durante a execução do contrato, independentemente dos mesmos decorrerem de ação ou omissão próprias deste ou de terceiros contratados.



CLÁUSULA NONA – O **COMODATÁRIO** somente poderá contratar ou arrendar os serviços a serem prestados no imóvel objeto deste comodato após a obtenção de declaração expressa, do terceiro interessado, de que tem ciência e adere às Cláusulas deste ajuste, bem como sua anuência em submeter-se às normas disciplinares e de polícia administrativa da **COMODANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – O **COMODATÁRIO** se reconhece, para todos os fins, como a única e exclusiva empregadora dos trabalhadores que, em seu nome, prestem os serviços objeto do presente Contrato, respondendo junto a eles, o **COMODATÁRIO** e aos órgãos competentes pelos encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes. O **COMODATÁRIO** é o único responsável pelos danos causados ao **COMODANTE** ou a terceiros por virtude de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, respondendo ainda, objetivamente, pelo fato dos serviços prestados e dos materiais por ela fornecidos nesta prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica, desde já, estabelecido que o não exercício por qualquer das partes dos seus direitos e faculdades, nos termos do presente instrumento, não constituirá novação nem precedente invocável para justificar, no futuro, inadimplemento ou inobservância de Cláusula ou condição contratual.

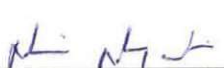
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para dirimir possíveis controvérsias oriundas deste contrato, para cuja solução não se louvem as partes em composição amigável, fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA com exceção de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas para que possa produzir os efeitos legais.

Salvador, ...01...de...Novembro...de 2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEP. NELSON LEAL – PRESIDENTE



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
NILTON NUNES VIANA

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –

ANEXO I

**RELAÇÃO DE MATERIAIS EXISTENTE NA
LANCHONETE**

ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	Nº TOMB.
Coifa em inox	Etera	01	13453

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia foi instituído através da Resolução nº 1.694/2015 de 23 de dezembro de 2015 que acrescenta o art. nº 231-A à Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, regulamentado pela Resolução da Mesa Diretora nº 127/2015.

MESA DIRETORA

Presidente
Deputado Nelson Leal

1º Vice-Presidente
Deputado Alex Lima

2º Vice-Presidente
Deputada Ivana Bastos

3º Vice-Presidente
Deputado Fabricio Falcão

4º Vice-Presidente
Deputado Soldado Prisco

1ª Secretária
Deputada Maria del Carmen

2º Secretário
Deputado Tom Araújo

3ª Secretária
Deputada Talita Oliveira

4º Secretário
Deputado Euclides Fernandes

Procurador Parlamentar
Deputado Alan Sanches

Ouvidor Parlamentar
Deputado Diego Coronel

Corregedor Parlamentar
Deputado Aderbal Caldas

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

COMODATO.....	8
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	8

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH.....	9
---------------------------------	---

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

COMODATO**COMODATO**

COMODANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
COMODATARIO	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.656.128/0001-12
OBJETO	DO PRESENTE CONTRATO O COMODATO, PELA COMODANTE, DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DE LANCHONETE, SITUADO EM PRÉDIO INCORPORADO AO EDIFÍCIO CENTRAL DO PODER LEGISLATIVO, E O EMPRÉSTIMO DOS BENS DISCRIMINADOS NO ANEXO I ACOSTADO AO PRESENTE INSTRUMENTO.
PROCESSO	Nº 2019006439
VIGÊNCIA	60 (SESENTA) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 01/11/2019 À 31/10/2024.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 044/2019	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	MENDONÇA E ASSOCIADOS - ADVOGADOS
C.N.P.J.	05.197.332/0001-21
ENDEREÇO	AV. TANCREDO NEVES, EDF. SALVADOR TRADE CENTER, TORRE SUL, 2º ANDAR, CONJ 207/210, SALVADOR - BA.
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES ANULATÓRIAS DE DÉBITO FISCAL E DAS EXECUÇÕES FISCAIS
VALOR	ESTIMADO MENSAL DE R\$ 12.658,11 (DOZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E ONZE CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO TOTAL DE R\$ 37.974,33 (TRINTA E SETE MIL NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).
PROCESSO	Nº 2019008118
LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE Nº 018/2019
VIGÊNCIA	03 (TRÊS) MESES - A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA - 01/11/2019 À 31/01/2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39